



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AJUSTE DIRETO - AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO BÁSICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

1. Face à informação prestada pela DSM (Divisão de Serviços Municipais) através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1443/2015, que junto se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para os efeitos de prévia cativação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 03/07010402 (Divisão de Serviços Municipais - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - Sistema de Drenagem de Águas Residuais) [2002 - I - 25].

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do artigo 19.º do CCP, propõe-se a adoção de um procedimento por **Ajuste Direto**.

4. O Projeto de Execução da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Plano de Segurança e Saúde, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Trata-se de uma obra não sujeita a projeto, não envolve trabalhos que impliquem riscos especiais e não está sujeita a comunicação prévia de abertura de estaleiro.

5. O Projeto de Execução da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com a alínea f) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e com uma produção de resíduos da construção e demolição quase nula não se justifica apresentação do referido documento.

6. O Caderno de Encargos da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Programa, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I da portaria 701-H/2008, de 29 de julho. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida dispensa-se a apresentação do referido documento.

7. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

8. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - Vocabulário Principal - 45252130-8 (Equipamento para estação de tratamento de águas residuais).

9. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a seguinte empresa:

SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA.

NIF - 502 205 962

Paço Vedro, Apartado 11

4981-909 Ponte da Barca

Telf.: 258 480 500

Fax: 258 480 505

Nestes termos e salvo melhor opinião, propõem-se a aprovação das peças de procedimento (Convite e Caderno de Encargos acompanhado por Projeto de Execução), bem como a abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 13 de novembro de 2015

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vítor Manuel Passos Pereira



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

DAG/APROVISIONAMENTO

DESPACHO

AJUSTE DIRETO - AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO BÁSICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

No uso da competência atribuída no n.º 2 do artigo 29.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo o Convite e o Caderno de Encargos acompanhado por Projeto de Execução respeitante ao procedimento por Ajuste Direto supra identificado.

Proceda-se à abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 13 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira